

Em q̃ sua Magestade despendeu com João da Cunha Aluo
q̃ possa servir de Vereador com seu cunhado Domingos de Ara-
ujo da Costa. lib 5. fol. 513.

Que se faça preço certo ao pão. lib 5. fol. 515

Sobre o Real d'agoa se cobrar por arrobas, ou por cabeças. lib 5.
fol. 523.

Para se fazer hum index e composição dos liuros da Cam^{ra}
e q̃ feito se de conta para se mandar deferir ao Salario. lib 5.
fol. 526. digo fol 524.

Dom João por graça delRey de Portugal, e dos Algarues daquem eda
Sem mar em Africa. Sôr de Guine. etc. Faço saber aos officiaes da Cam^{ra}
da Cidade do Porto, q̃ haucendo respeito a petição q̃ me fizestes para effeito
de mandar ao Provedor dessa Comana vos leuasse em conta a despesa q̃
se fizesse, em se fazer hum liuro de index para se asentarem todos os pa-
pers q̃ ouuesse no cartorio dessa Camara, e hauiã de ser feito com m^{do}
trabalho pelo licenciado Manuel Nunes Granio Sindico della, E visto
o q̃ constou da informaçã q̃ mandei tomar pelo Correg^{do} dessa Comana,
Hei por bem e vos mando q̃ façaes o liuro de index e composiçã dos papers
e feito me dareis conta para vos mandar deferir ao Salario q̃ aueris de
leuar Comprio assi. E delRey Nosso Senor o mandou pelo Doutor Fr^{co} de
Cavallos, e Francisco de Al^m da Cabral ambos do seu Cons^o e seus Desemb^{ar}
gadores do Paço. Antonio Marques a fez em Lisboa a quinze de junho
de seiscentos e cinquenta, e dois. Antonio Rodrigues de Aguiar a fez escreuer

Pello Doutor Fr.^{co} de Carvalho assignou o Doutor. Estevão Leitão de Meireles.
// Estevão Leitão de Meireles // Francisco de Alim da

Para se fazerem 40 moyos de trigo, e 40 de centeo para o sus-
tento da gente q̃ serve no Algarue. lib 5. fol 526.

Dom Theodorio Principe do Brazil, Duque de Brag.^{ca} eel. Faço saber
aos Juiz Vereadores e Procurador da Camara da Cidade do Porto, que eu man-
dei ao Administrador Gaspar Malheiro fizesse quarenta moyos de trigo, e
quarenta moyos de Centes pelo preço q̃ comum m̃ valer, para sustento da
gente de guerra q̃ serve no Reino do Algarue para onde se ha de navegar
por sua ordem. Encaminhaos não empoaas em barcalos nessa Cida-
de para o ditto Reino; antes sendohe necessario para o effeito, e embar-
caad vossa ajuda, e favor, vedeis os q̃ por sua parte se uos requerer
por a conducaõ, e compra do ditto trigo e centes ser em ordem a meyer-
vysa e defenya do Reino. o Principe Nosso Sr̃ o mandou pelos Bispos
eleitos de Coimbra do Cons.^o destado de S. Mag.^{de} e Porto do seu Cons.^o
Thomas Correa de Vas.^{as} a fez em Lisboa a singus de Outubro de mil
e seis centos e cinquenta e dois. // Sebastião Cezar de Menezes. // Dom
Pedro de Menezes.

Que do dinheiro das algaras se fação as duas fortalezas por
Ordem de Dom R.^o de Menezes G.^o da Relação, e armas. lib 5.
fol. 531.

Sobre a differença q^o o Chanceller da R.^{cam} teve com o Sar-
gento mor sobre a elleição de hum Capitão, e q^o o chanceller se
não inhrometta em couzas da millicia. lib 5. fol 534.

Capitulos q^o a Cid.^e offereceo nas Cortes de 1653. lib 5. fol 539

Que o C.^{or} do Crime, nem outro ministro da Relação ua nas
procições em lugar de pendente da Cortezia dos Veredores.
lib 5. fol. 542.

Eu El Rey faço saber aos Doutor Ioad Velho Barreto do mes de 2.^o e
Chanceller da Casa e Relação do Porto. Que hauendo respeito a infor-
mação q^o me enuiastes sobre as cartas que me escreueram os officiaes
da Camara desta Cidade, e o Corregedor do Crime Manoel Felgado de
Matto: acerca das duuidas q^o tiueram na procição q^o se fez em setem-
bro passado pella falta da agua em q^o o ditto Corregedor pretendeo ir no lu-
gar junto a Cam.^{ra} contra todo o costume q^o se obseruou sempre nisto,
e porq^o conuem atalhar as duuidas, e desuoneito q^o ordinariamente se
nestas ouasioes sobre estas precedencias. Hej por bem, e me praz que.

nem o ditto Corregedor do Crime nem outro qualquer ministro della Vellacão
va daqui por diante nas procições em semelhantes lugares dependentes da
Corteza do Vereadores. E paraq haja memoria d'isto foyes brelada este
Aluara nos Livros dessa Vellacão, paraq consta aos Ministros q succederem
desta minha resolução, e seppad cuitar estas contendas, cos damnos que
della se podem seguir, com Cominaçãõ q com os transgressores mandarem
fazer toda administracão, e ao Corregedor do Crime d'irris da minha parte
naõ fez bem em se hir meter no lugar em q se na ditto prociçãõ, e es-
te Aluara se entregara aos officiaes da Camara, e se guardara no Carto-
rio della para em todo o tempo seuer oq por elle ouue por bem. Antonio
Marques fez em Lisboa a sette de jan.º de seiscentos e cinquenta e quatro.
Antonio Rodrigues de fig.º fez escrever. // Rey. Dom Pedro I.

Que a Cam.^{ra} possa fazer contratto para prouer a Cidade de Cal
com assistencia do C.^o da Comarca, e os tratantes terãõ duas Ca-
raueilas, q lhe não terãõ tomadas. lib 5. fol. 543.

Eu El Rey faço saber aosq este Aluara vierem q Eauendo respeito ao

por carta de cinco de julho passado me deram conta os officiaes da Cam^{ra}
 da Cidade do Porto da falta q^{ue} de continuo nella Ecuia decal e o alto greço
 porque de presente se uendia pella nad^{ra} haue na quella Comaria enad^{ra}
 ter outro prouimento mais daquelle he hia do mondego em Carauellas, e
 succedendo Eauerense de mister para meu seruiço se he suuantaria opre-
 so tad^{ra} excessiuo que nad^{ra} Eaueria remedio para se auuidir aquelle pouo,
 e para oremedearm e rescarem o interesse de partiullares em utilidade
 p^{ra} a ventarad^{ra} fazer contrato com alguns meradores q^{ue} se obrigam
 digo se obrigassem aprouer aquella Cidade de Cal por preço que
 nad^{ra} p^{ra} p^{ra}se de hum vintem o alqueire. Pedindome Reyde se licen-
 ca para porem ditto contrato empregad^{ra} e contratarem com agestoa que
 mehor tanto fizesse. E visto as causas q^{ue} mais allegad^{ra} e informad^{ra}
 q^{ue} sobre este particular se ouue pello Correg^{edor} da Comaria da dita Ci-
 dade, enad^{ra} ter aisso duuida agouernanca, e pouo sendo por meu m^{do}
 ouuidos. Hey por bem, eme praz delles dar licenca, para q^{ue} possad^{ra} fa-
 zer o ditto contrato para prouerm aditta Cidade de Cal, e oprees per
 q^{ue} se ouuer de vender se arrematara em cada hum anno com assisten-
 cia dos Corregedores q^{ue} seruirm naditta Comaria, na mesma forma etem-
 po q^{ue} se arrendad^{ra} as mais rendas da Cidade, e as gestoaas q^{ue} arrematarem
 o ditto contrato terad^{ra} duas Carauellas para o ditto prouimento q^{ue} he nad^{ra}
 serad^{ra} tomadas para necessidade alguma, e obbeyandolle alguma cal do an-
 no q^{ue} o tiuerad^{ra} apasparad^{ra} ate do anno seguinte pelli preço de seu con-
 trato, e Eauendo algumas pessoas q^{ue} queirad^{ra} meter cal na dita Cidade
 por sua conta serad^{ra} obrigados auendela por menos dois 3 por alq^{ue}
 do preço q^{ue} auenderem os contratadores q^{ue} tiuerem ditto contrato. E
 mando ao ditto Corregedor, e mais justissas aque o Condesim^{do} d^{ito}
 pertencer cumprad^{ra} este Aluara inturam^{do} como nelle se contem. O-
 quoad se registara no liuro da Camara, e o registro se gora no Cartorio
 della para em todo o tempo seuer o q^{ue} por elle ouue por bem: An^{do} Mar-
 ques o fez em 62. a nouede Abril de seis centos sinquenta e quatro.
 An^{do} Dias de Aguirre o fez escrever. // Rey. Com Pedro I.

Que nas portas da Cidade se ponha a inscripção da imagem de
N.ossa Senhora da Conceição. lib 5. fol 44.

Juis Vereadores, e Procurador da Camara do Porto. Eu El Rey vos envio
m^{da} Saudar. Paraq^{ue} seja mais notoria a obrigacão q^{ue} eu, e todos meus vassallos
temos de defender q^{ue} a Virgem S.ora N.ossa foi concebida sempre do Original;
Souue por bem resolver, q^{ue} em todas as portas, e entradas das Cidades, Villas, e
lugares de meus Reinos se ponha em sua pedra bem Laurada, a inscripção de q^{ue}
seja copia com esta carta; Encomendouos ofaças por nas portas, e lugares
dessa Cidade e me aviseis de como o tendes executado. Escrita em Leanta:
ra a vinte e juro de mil, e seiscentos e cinquenta e quatro. // Rey //

Para o Vereador João de Iouar Cout^o poder ir a Corte tra-
tar dos negocios da Camara com 200 cruzados de ajuda, e
1200 $\frac{1}{2}$ por dia. lib 5. fol. 549.

Para Miguel Brandão da Sylva assistir na junta das Decimas
o Anno de 1655. lib 5. fol. 550.

Que nas ordens q^a se passarem aos Commissarios das Carnes, Vi-
nhos, e trigo para as armadas se declare q^a as manifestem na Ca-
mara desta Cidade. lib 5. fol. 554.

Leu El Rey faco saber aos q^e este Alvará virem, q^e tendo respeito ao q^e me repre-
zentou a Cidade do Porto no Capitulo quinto dos Capitulos particulares que
ofereceu nas Cortes dos tres estados do Reino q^e se celebraram em vinte e duas de
Outubro de seiscentos e cinquenta e tres a cerca do excess^o q^e os Commissarios a
quem na quella Cidade se mandad^o fazer carnes, vinho, e trigo para mi-
nhas armadas, usad^o nestas compras um grande perjurio da Republica, e
defraudo de seus direitos, e para evitar este damno. Rey por bem emegraz
q^a as ordens q^e se passarem a estes Commissarios, Leuem clausulla q^a as ma-
nifestem na Camara para ter noticia somente das quantidades do prouim^{to}
q^e uad^o fazer, e excedend^o as ordens q^e Leuarem me dara^o conta para
mandar proceder contra elles como merecer seu excess^o, alem do que
o Governador da Cellas^o, e carza da dita Cidade o nad^o premitira,
recorrendo a elle, e com aditta clausulla se entenderad^o as ordens que
se passarem aos Commissarios e Assentistas para se cumprirem e execu-
tarem promptam^{te}; Pelos^o mando aos Vedores de min^{ta} fazerem

161
e ao governador da Zellacá e cara da ditta Cidade do Porto, q' cada Sum-
noq' se tocar cumprad, e goardem, e facad' cumprir, e goardar este meu al-
uara como nelle se contem sem duuida nem contradica' alguma postog' na-
pape pella chancellaria, e desu effeito Lauer dedurar mais de Sumo-
no sem embargo da Ordenaça' do lib. 2.º ff.º 39 e 40. em contrario. Luiz
da Costa Correa o fez em Lisboa a vinte de fevereiro de seiscentos e cinquenta e
tinguo. Fernad' Gomes da Gama o fez escreuer. // Rey //

Para Miguel Brandão da Sylva ser constrangido a servir
de Vereador sem embargo de assistir na junta das Decimas. lib. 5.
fol. 555.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues daquem, e dalem
mar em Africa, e de Guine. ~~Rey~~. Fazo saber aos Juiz Vereadores, e Pro-
curador da Cam^{ra} da Cidade do Porto q' ui auossa carta de dez do pre-
zente emq' me dais conta da priza' q' o juiz defora dessa Cidade fez
a Miguel Brandão da Sylva por ter tomado juramento para servir de Ve-
reador nessa Cam^{ra} e bratar de se escurar por assistir na junta das Deci-
mas, e visto o mais q' sobre este partiular me representas, e os papeis q'
remetestes. Hey por bem cuos mando notefiqueis ao ditto Miguel Brã-
dão da Sylva entre a servir de Vereador dentro em cinco dias enad to-
mando posse para servir com continuaca' o metteris na Cadea. Com-
prio assi. E o Rey Nosso Sr. o mandou pelloz Doctores Marçal Ca-

Cazado Jacome, e Pantaleão do Pacheco. Bicho Elito de Elvas ambos
do seu Cons. e seus Desembargadores do Paço. Antonio Marques afez em
lisboa a desoto de Abril de seis centos e cinquenta e cinco. // Antonio
do desqueiredo afez escrever. // Marat cazado Jacome. // Pantaleão
do Pacheco.

Para Miguel Brandão da Sylva Vereador ir a Corte com o
Salario taxado a João de Tovar Coutinho, e não querendose e.
leja outro Vereador. lib 5. fol. 562.

Que se pague a quem matar os lobos. lib 5. fol. 566.

Copia de buã carta de Sua Mag^{de}
Provedor da Comarca do Porto. Eu El Rey vos enuio m^{te} saudar. São tão
grandes os damnos q^e os lobos q^e se crião nas charnecas e bosques do Reino
fazem a criaçã dos gados, e a o augmento da Cavalaria, q^e para se evi-
tarem tem consignado as Camaras das Comarcas estipendios certos a
quem os matte. E porq^e tendo entendido senad^o pagad^o com agontualiz-
dade q^e conuem sem embargo de haver encarregado aos julgadores o
faced^o executar de q^e se seguem m^{te} inconvenientes. Merecees en-
comendarios, e mandarios procureis q^e sem falencia alguma se apre-
meem quem matar os lobos porq^e nad^o ofazendo assi seus reputara
por culpa, e me haurey por mal servido de v^{os}. Escrita em lisboa,

em dezoito de Agosto de seis centos, e cinquenta e cinco annos. // Rey //
Enad^o diz mais a ditta Carta segund^a consta da propria q^{ta} fica em Cam^{da}
do Doctor Gaspar de Abreu de Freitas do Dezembargo de sua Mag^{de} e seu
Provedor e Corregedor na Cidade do Porto e sua Comarca, e de como a Re-
cebo assinou aqui em reporto a ditta propria. Vassella trinta de
Agosto de seis centos, e cinquenta e cinco. Soad^o de Almeida Pitta Sob-
teraneo. // Soad^o de Almeida Pitta. // Gaspar de Abreu de Freitas. // E Comi-
go escripto Jorge Cordeiro // Conuertado por mim escripto Soad^o de Almeida
Pitta.

Para Domingos de Araujo da Costa Seruir de ministro das
Decimas. lib 5. fol. 568.

Dom Soad^o per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem, e da
sem mar em Africa S^or de Guine. etc. Faço saber aos officiaes da Cam^{da}
da Cidade do Porto q^{ta} mandei ver a nomeacao q^{ta} na forma do regimen-
to fizestes depestoas para sua ser eleita para por parte da nobreza assis-
tir por ministro da junta geral das Decimas dessa Comarca, e ouuegor
bem de approuar a Domingos de Araujo da Costa q^{ta} propriestes em pri-
meiro lugar, delle espero se hauerá no negocio como conuem a meu ser-
uizo, dando cumprimento a minhas ordens como se mand^o escripto
a carta que se vos remette se fazeis dar. El Rey Nosso Senor. O mandau